



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 929, de 17 de maio de 2005.

Dispõe Sobre a Concessão de Abono e Revisão Geral da Remuneração Para os Servidores Municipais da Administração Direta e dá Outras Providências.

O Povo do Município de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, os vencimentos básicos dos servidores da administração direta do Município de Itabirinha, terão reajuste de 2,00% (dois inteiros por cento) sobre os vencimentos básicos recebidos em abril de 2005.

Parágrafo único. Fica estendido aos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, o reajuste concedido aos servidores públicos municipais da administração direta do município nos termos do *caput*.

Art. 2º. Fica concedido abono de R\$ 40,00 (quarenta reais) aos servidores públicos municipais, à exceção dos Secretários Municipais, remunerados com verba única, na forma prevista no art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O acréscimo pecuniário concedido por este artigo não será computado para fins de concessão de acréscimos posteriores, conforme expressa proibição do art. 37, XIV, da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964 e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2005.

Itabirinha - MG, 17 de maio de 2005.

AURÉLIO CÉZAR DONÁDIA FERREIRA
Prefeito